

LEI Nº 014/2005

Dispõe sobre Redução no IPTU 2005 em área considerada gleba e da outras providências.

O **Prefeito Municipal de São Geraldo da Piedade**, Minas Gerais, faz saber que a **Câmara Municipal** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei regula em caráter geral ou especial, a competência e os poderes das autoridades administrativas em matéria fiscal quanto à aplicação da legislação Tributária.


PARÁGRAFO ÚNICO – A legislação a que se refere este artigo aplica-se às pessoas físicas ou jurídicas, contribuinte ou não, inclusive as que gozem de imunidade ou de isenção.

Art. 2º - A porção da terra contínua com mais de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), situada em zona urbanizável ou de expansão urbana do município é considerada gleba.

Art. 3º - O contribuinte que estiver seu terreno dentro dos padrões de uma gleba, terá o seu valor venal reduzido em 30% (trinta por cento) sobre o valor total do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, Ficando revogadas todas as disposições em contrário sobre a matéria.

Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade-MG, 19 de agosto de 2005.


Antonio José Rabelo
Prefeito Municipal

